Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

null

DECRETO Nº 3.111, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R$ 416.000,00 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º e 8.º da Lei Municipal n.º 3.054, de 21 de novembro de 2018,

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.054, de 21 de novembro de 2018, e por normas posteriormente editadas), para utilização do superávit do exercício anterior para aquisição de material de consumo para manutenção de bens imóveis, de veículos, etc, relacionados à ficha do Departamento de Almoxarifado, para suplementar as fichas destinadas à folha de pagamento e encargos sociais.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.054, de 21 de novembro de 2018, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional no valor de R$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha - Código	Discriminação	Valor – R$
041 – 3.3.90.30-01	Material de Consumo	150.000,00
069 – 3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
070 – 3.1.90.13-01	Obrigações Patronais	2.000,00
120 – 3.1.91.13-01	Contribuições Patronais – Intra-Orçamentário	60.000,00
156 – 3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00
192 – 3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
214 – 3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
257 – 3.1.91.13-01	Contribuições Patronais – Intra-Orçamentário	2.000,00
261 – 3.1.91.13-01	Contribuições Patronais – Intra-Orçamentário	2.000,00
TOTAL		416.000,00

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 2.º – Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais).

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de novembro de 2019.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de novembro de 2019.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.112, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING)".

RONI DONIZETI ASTORFO, prefeito do município de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre as ações que fomentarão à educação no combate à Intimidação Sistemática (Bullying), nos termos da Lei federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 e no disposto no art. 12 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino da rede pública deste município ficam condicionados ao Programa Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), instituído por este Decreto.

Art. 2º - Considera-se intimidação sistemática (bullying), nos termos da Lei federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dano emocional e/ou físico à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1º - Constituem práticas de intimidação sistemática (bullying), sempre que repetidas:

I - ameaças e agressões verbais e/ou físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;

II - submissão do outro, pela força, à condição humilhante e/ou constrangedora na presença de outros;

III - furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

IV - extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

V - insultos ou atribuição de apelidos constrangedores e/ou humilhantes;

VI - comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetedoprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VII - exclusão ou isolamento proposital do outro, pela intriga e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas e;

VIII - envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio da rede mundial de computadores, celulares ou aparelhos eletrônicos assemelhados, bem como sua postagem em "blogs" ou "sites", com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial a outrem.

§ 2º - A intimidação sistemática praticada por meio da rede mundial de computadores é conhecida como "cyberbullying".

Art. 3º - No âmbito de cada unidade escolar, o Programa Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) tem como objetivos:

I - reduzir a prática de violência dentro e fora das unidades escolares e melhorar o desempenho escolar dos educandos;

II - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III - disseminar conhecimento sobre o fenômeno "bullying" nos meios de comunicação nas unidades escolares, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;

IV - identificar corretamente, em cada unidade escolar, a incidência e a natureza das práticas de "bullying";

V - desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de "bullying";

VI - capacitar os docentes, as equipes pedagógicas e de apoio escolar para o diagnóstico do "bullying" e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII - orientar as vítimas de "bullying" e seus familiares, oferecendo-lhes o necessário apoio técnico e psicológico de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VII - evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudanças de comportamento;

IX - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas.

Art. 4º - Como medida de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas, será realizada entre os meses de março e abril de cada ano a **"SEMANA DE COMBATE AO BULLYING"**, com a promoção de palestras, capacitações e orientações aos docentes, as equipes pedagógicas e de apoio escolar, aos alunos e suas famílias, propondo uma rotina de cultura de paz nas escolas.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 5º - Os servidores que atuam no ambiente escolar têm o dever constante de fiscalizar de forma cautelosa a ocorrência de intimidação sistemática (bullying) e, ainda:

I - conhecer e respeitar as Leis, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA), a Lei federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 e a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

II - saber identificar a conduta grave e nociva;

III - comunicar ao superior imediato os casos de intimidação sistemática (bullying) suspeitos de que tiver conhecimento, ou às autoridades superiores no caso de omissão por parte do primeiro;

IV - participar e comparecer a todas as atividades educacionais relacionadas ao Programa Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), instituído por este Decreto;

V - colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade no combate ao "bullying".

Art. 6º - Deverão ser produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (bullying) que eventualmente tenham ocorrido no município para planejamento de novas ações.

Art. 7º - As ocorrências de intimidação sistemática (bullying) devem ser registradas pelas escolas em livro próprio para esse fim, com data, hora, tipo de agressividades, indicação do nome do agressor e agredido e providências tomadas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de novembro de 2019.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de novembro de 2019.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetedoprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.428, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 28/11/19, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
José Luiz Furtado	Chefe de Seção	16/06/2017 a 15/06/2018	06

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de novembro de 2019.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de novembro de 2019.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.